



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº TMP-1470302

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 de 11 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00001,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 29 da Resolução Nº CJF-RES-2015/00340 de 11 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo será a classe executiva exclusivamente para o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral."

Art. 2º Fica incluído o artigo 29-A com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Compete ao Presidente representar o Conselho da Justiça Federal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a representação do Conselho para a participação em eventos.

§ 2º Havendo impossibilidade do Vice-Presidente, poderá o Presidente delegar a representação, nesta ordem:

I - aos Ministros integrantes do Conselho, observada a ordem de antiguidade;

II - aos presidentes dos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Justiça Federal poderá viajar acompanhado de cônjuge."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Classif. documental 00.08.00.01



TMP1470302

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
MAGISTRADO

